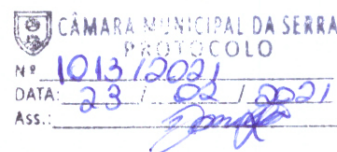




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 36/2021

**INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO
INTEGRADO À PESSOA DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA NO
MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º. Fica criada a “política Municipal de associação de atendimento integrado à pessoa do espectro autista – TEA”, no âmbito do Município de Serra, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O atendimento à pessoa TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

Art. 3º. É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II, III do art. 2º.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 4º. São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I – de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

II – a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III – atendimento especializado nas seguintes áreas;

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicoterapia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) musicoterapia;
- k) equoterapia;
- l) natação.

IV – distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamento necessários ao tratamento da síndrome e de eventuais comorbidades.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir a Secretaria da Saúde – SESA, e outras áreas, juntamente com Associação dos Amigos dos Autistas – AMAES, e que façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 5º. É garantia a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II – disponibilizar acompanhante especializado para aluno com TEA incluído em classe comum de ensino regular nos primeiros meses até ele se adaptar com o ambiente;

III – garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

IV – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados;

V – fornecer transporte escolar adequado a alunos com TEA, sendo obrigatório:

a) presença de um auxiliar;

b) orientação sobre o autismo para os motoristas, e para o auxiliar que o acompanhará;

Art. 6º. O Município se responsabilizará por:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

III – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

IV – garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

- a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA, e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;
- b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município.

V – fornecer gratuitamente selo de identificação para que os veículo particulares que transportarem pessoas com TEA façam jus às vaga especiais destinadas às pessoas com deficiência;

Art. 7º. Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, instituída, ações em prol das pessoas com TEA, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município, sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 8º. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º. No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisa e/ou projetos multidisciplinar com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de fevereiro 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

WILIAM DA ELETRICA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente “Projeto de Lei”, tem por objetivo fazer com que o Município, por meio de ações educacionais e saúde proporcione o desenvolvimento de capacitação e o aprimoramento na rede pública.

Acerca do objeto da proposição, o Ministério da Saúde disponibiliza em sua cartilha “Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo – TEA”, as seguintes informações.

O autismo é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo.

Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes. O quadro, inicialmente, foi classificado no grupo das psicoses infantis.

Na tentativa de diferenciação da esquizofrenia de início precoce, prevaleceu o conceito de que os sinais e sintomas devem surgir antes dos 03 anos de idade, e os três principais grupos de características são: problemas com a linguagem; problemas na interação social; e problemas no repertório de comportamentos (restrito e repetitivo), o que inclui alterações nos padrões dos movimentos. Sendo assim, duas questões tornaram-se evidentes: a importância da detecção precoce e a necessidade do diagnóstico diferencial.

A primeira se refere a uma melhor definição de sinais, ou ainda, a uma possibilidade de identificação dos mesmos no período em que a comunicação e expressão individual e social começam a se moldar: primeiros meses de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Nesse ponto vale uma observação: a importância atribuída à dimensão intelectual se dá em detrimento do estudo da linguagem dessas pessoas, que aparece de forma genérica nos apontamentos sobre comunicação, privilegiada para descrever o sintoma básico do isolamento.

Portanto, faz-se necessária a definição de indicadores de risco para o quadro, em várias dimensões. A segunda questão se refere à construção de protocolos econômicos e eficientes de diagnóstico e tratamento, separando os casos de transtornos do espectro do autismo de um quadro geral dos transtornos do desenvolvimento, como medida de ajuste à rede de cuidados à saúde nesses casos.

Entretanto adquirir conhecimentos mais profundos sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo e propiciem os acessos a atendimentos especializados é um dos objetivos do presente projeto de lei.

Num contexto geral, existem no mundo, cerca de setenta milhões de autistas, sendo que mais de dois milhões de crianças autistas no Brasil. Ainda, no Brasil, uma em cada cento e cinquenta pessoas são autistas.

No Rio Grande do Sul, há pessoas com autismo em mais cento e vinte mil famílias. Em Santa Cruz do Sul, segundo estudo realizado pelo Dr. Fernando Gustavo Stelzer (Volume 2 Cadernos Pandorga de Autismo), pode se chegar a uma estimativa de aproximadamente 210 crianças com autismo no município, não estando incluídos adolescentes e adultos.

Associação Pró-Autismo LUZ AZUL, estabelecida em Santa Cruz do Sul, tem mais de trinta famílias cadastradas e realiza um trabalho de orientação das famílias com autistas, além de atuar permanentemente no fortalecimento das políticas públicas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esta associação tem um importante papel de apoio às famílias que se deparam com essa realidade e, muitas vezes, por ser tudo novo e desconhecido, não sabem a quem recorrer. A





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

criança precisa ter um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e ter uma vida independente e autônoma. E quanto mais esclarecimento sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a forma correta de lidar com as crianças autistas.

Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias são fundamentais, para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças.

Nosso município já tem alguns profissionais que atuam na rede pública, preparados para atender este público, mas é preciso ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento.

E, quando se trata do transporte das crianças com autismo, é importante considerar que, devido à possibilidade de crises comportamentais e outras situações emergenciais durante o trajeto do transporte escolar, justifica-se a necessidade da presença de um auxiliar para o motorista e a determinação de que alunos com TEA não ocupem o banco dianteiro - esta determinação decorre de precaução necessária para evitar que eventuais crises comportamentais interfiram na condução do veículo.

Desta forma também se justifica a garantia do transporte público, através do fornecimento de passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com o direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência, considerando às deficiências impossibilitades comunicativas da pessoa com TEA, além de dificuldades comportamentais, é indispensável considerar a necessidade de um acompanhante.

Os pais querem que seus filhos sejam tratados como cidadãos, como pessoas que têm direitos, e que tenham os seus direitos assegurados por lei.

Desta forma, faz-se necessário proporcionar atendimento qualificado para pessoas com autismo igualmente na fase adulta, onde também é preciso de atendimento terapêutico ocupacional.

Cumprе, ressaltar que o presente “Projeto de Lei” foi inspirado na Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos de Espectro Autista”





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Diante de todo exposto apresentamos para consideração dos nobres pares, este projeto de lei, inspirado ao desenvolvimento de “Políticas Públicas”, o qual se pede o deferimento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de fevereiro 2021.

William Silvaroli
WILIAM DA ELETRICA
VEREADOR -PDT





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Idade dos Autistas

- 1 a 2 anos ■ 5 a 6 anos ■ 7 a 8 anos ■ 9 a 10 anos
■ 11 a 12 anos ■ 13 a 14 anos ■ 15 a 18 anos ■ 19 a 20 anos

